



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de julho do ano de dois mil e vinte e
2 cinco, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**,
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**,
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO**, **JULIO RICARDO MORONA**, **LAURI HELFENSTEIN**, **LUIZ FERNANDO**
10 **FERRAZ**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **NARCISO DORO JUNIOR**, **RAFAEL BENJAMIM**
11 **CARGNIN FILHO**, **RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**. **ORDEM DO DIA:**
12 **A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro **NELINHO KUKLA**, sem substituto. **B)**
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000098 - WILSON PINHEIRO**
14 **LOPES - CONTADOR - PR-076110/O - SAO PAULO/SP**, por infração: (Fato 1) Arts. 25 e 27,
15 alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
16 1) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, no
17 que se refere a desenquadramento indevido daquela pessoa jurídica junto ao Simples
18 Nacional bem como multas decorrentes de declarações feitas em atraso, omissão na
19 entrega da DCTF fevereiro de 2024, por outro lado, o documento denominando
20 "Informações de Apoio para Emissão de Certidão" da SERFB, aponta para a existência de
21 omissão na entrega da DCTFWEB dos meses de janeiro a março de 2023 e de julho a
22 agosto do mesmo ano, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela
23 empresa CONECTA ENGENHARIA CIVIL LTDA – CNPJ 46.076.120/0001-73, protocolada
24 nesta sob o nº 2024/005032 (AG. 34.813). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
25 conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
26 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no
27 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
28 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
29 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000096 - CHARLES DAVYD GULARTE -**
30 **CONTADOR - PR-045113/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Art. 25, do
31 Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
32 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções junto ao cliente **MATEUS**
33 **QUINTANA ENGENHARIA** – CNPJ 42.376.966/0001-78, ao representar tecnicamente a
34 empresa **CONTABILIZEI CONTABILIDADE LTDA** – CAD PR-010346/O, permitindo a
35 execução de lançamentos a título de "pró labore" de forma retroativa não respeitando a
36 competência e a tempestividade dos fatos contábeis, mediante a proposição de ajustes
37 intempestivos com a finalidade de obter benefício tributário, bem como a permitir a
38 entrega da escrituração contábil, quando da rescisão contratual, sem que a contabilidade
39 estivesse conciliada e com os devidos fechamentos pertinentes ao faturamento oriundo
40 das notas fiscais emitidas, o que identificamos por meio de denúncia protocolada em
41 11/11/2024, sob o nº 2024/005587. O conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

42 PEDRANGELO votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
43 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo
44 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
45 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
46 ética de tag<sigilo/>. Por ocasião da discussão do presente processo, o Conselheiro
47 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, solicitou vista, sendo o mesmo deferido Vice-
48 presidente da Câmara de Ética e Disciplina, para relato para relato na próxima reunião
49 desta Câmara. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000113 - REGIANA DOS SANTOS BOCIANOSKI**
50 **MAKOSKI - CONTADOR - PR-063739/O - MALLET/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
51 da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
52 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
53 1) Responder pela parte técnica mantendo a Organização Contábil JRM SERVIÇOS DE
54 CONSULTORIAS E PERÍCIAS LTDA - CNPJ 58.109.593/0001-09, sem possuir o devido
55 registro cadastral neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme evidenciamos por
56 meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS
57 (CFC), bem como Contrato de Constituição Sociedade Empresária Limitada, datado de
58 05.11.2024 e registrado na Junta Comercial do Paraná em 14.11.2024, sob nº
59 41213008118 (Cláusula Terceira/Parágrafo Primeiro), em anexo, o que identificamos por
60 meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2025/000235 de
61 19.02.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
62 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
63 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo
64 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
65 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena
66 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000129 - RÔNEY TEODORO MOLEDA -**
67 **CONTADOR - PR-074411/O - SENEGES/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Art. 25, do
68 Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
69 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência
70 de falhas nos serviços prestados no processo de perícia número 0030278-
71 71.2021.8.16.0019, no que se refere a apresentação de sua "metologia de cálculo
72 adotada", de forma inconclusiva, mesmo sendo intimado para a apresentação de
73 esclarecimentos não o fez, o que levou a sua respectiva destituição do encargo enquanto
74 perito nos autos judiciais, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra.
75 Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski - Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de
76 Ponta Grossa - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/005683 (AG 34862) Por
77 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE
78 DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA base no valor de R\$. 587,00 (quinhentos
79 e oitenta e sete reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
80 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
81 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
82 **FISC. Nº 2025/000105 - CLAUDIO MANOEL DA SILVA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

83 **SP-163602/O - SAO PAULO/SP**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
84 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
85 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.
86 (Fato 1) Firmar a Decore nº 26.2024.9680.23A2 - Beneficiário: DIEGO FARIA ALVES - CPF:
87 0*9.2**.9**-42 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos na resolução
88 vigente, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
89 declarado, o que identificamos por meio de notificação nº 2025/000205 (AG 34322). Por
90 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI
91 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
92 oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
93 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução
94 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
95 **Nº 2025/000135 - MARCELO PORTO - CONTADOR - PR-063349/O - PINHAIS/PR**, por
96 infração: (Fato 1) Art. 20 do Decreto-lei 9295/46 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC
97 (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Resolução CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Por assinar
98 documentos de natureza contábil (Balanços Patrimoniais, Balancetes, Demonstração de
99 Resultados, referente aos exercícios 2021/2022/2023 e 2024) das empresas a seguir
100 relacionadas: Território 7 Consultoria Imobiliária - CNPJ 29.747.109/0001-79; Cristalglass
101 Vidros de Segurança Ltda - CNPJ 13.029.030/0001-72; SPL Imports - CNPJ
102 53.753.137/0001-83, enquanto esteve com o seu registro profissional BAIXADO desde
103 18/12/2013, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada neste CRCPR sob nº
104 2025/001183. (AG 34923 - Fisc-e) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
105 (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
106 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista
107 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
108 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da
109 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000120 - LUELY CRISTINA MOREIRA**
110 **- CONTADOR - PR-078461/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
111 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c
112 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder
113 pela empresa "MELLILOREM CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 53.891.269/0001-71",
114 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro
115 cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
116 fiscalizatórias (Notificação 2025/000281 de 06/03/2025). Por unanimidade foi aprovado o
117 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
118 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista
119 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
120 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da
121 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000146 - EMERSON PAES DE**
122 **CAMARGO - CONTADOR - PR-054885/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c"
123 ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

124 "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da
125 Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)Firmar as 25 (vinte e cinco) DECORES ELETRONICAS
126 (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos): 01) 18.2022.0529.D17D, (02)
127 18.2022.0E48.DA2F, (03) 18.2022.194C.C2B7, (04) 18.2022.2854.BA29, (05)
128 18.2022.41B3.7A3F, (06) 18.2022.446B.325E, (07) 18.2022.564B.C4CF, (08)
129 18.2022.58FF.3EF4, (09) 18.2022.5CE4.BCE4, (10) 18.2022.5FE0.7BEF, (11)
130 18.2022.6621.D3CD, (12) 18.2022.68D0.8A46, (13) 18.2022.6C0E.0846, (14)
131 18.2022.77C7.094E, (15) 18.2022.97A6.0C3E, (16) 18.2022.A7B2.02B7, (17)
132 18.2023.1881.18A3, (18) 18.2023.2CDF.B2E0, (19) 18.2024.30C2.C816, (20)
133 18.2024.637E.0292, (21) 18.2024.7716.FC18, (22) 18.2024.A760.AE25, (23)
134 18.2024.CF5B.4A80, (24) 18.2024.FEB5.6C4C e (25) 18.2025.2788.7E47, sem a
135 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
136 de acordo com a natureza do rendimento declarado, identificadas no Termo de
137 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o
138 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Por unanimidade foi aprovado o
139 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: Pelo ARQUIVAMENTO
140 do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000149 - LUCIANO ZAMOSKI WEIGERT -**
141 **CONTADOR - PR-070647/O - CASTRO/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5,
142 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
143 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
144 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
145 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
146 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas (1) ARCOFRIO COM
147 IMPORTACAO E REPARACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 81.641.532/0001-00;
148 (2) G. A. NOGUEIRA & E. M. NOGUEIRA LTDA CNPJ: 41.731.372/0001-75; e (3) ROSA DA
149 APARECIDA DOS SANTOS ZARSKI CNPJ: 07.609.891/0001-27, referente ao exercício de
150 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens
151 2.8, 3.6, alínea "c", 5.2, 6.1, alíneas "a", "d" e "h", 10.2, 10.6, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.6;
152 [1] BP: [1.1] por apresentar contas de natureza credora no Passivo Circulante, com saldo
153 devedor; [2] DRE: [2.1] por divulgar o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) de forma
154 incompatível com a Receita Bruta; [2.2] Por realizar alterações na DRE, sem observar a
155 técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [3] DLPA: [3.1] por apresentar divergência na
156 informação do Resultado do Exercício com a DRE; [3.2] por apresentar divergência na
157 informação do saldo inicial de lucros ou prejuízos acumulados com o BP; [3.3] por
158 apresentar divergência na informação do saldo final de lucros ou prejuízos acumulados
159 com o BP; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade -
160 Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por
161 meio de diligências fiscalizatórias - FISC 34711 (Notificação nº 2025/000330 de
162 27/03/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
163 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
164 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

165 total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), com base legal
166 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
167 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
168 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000139 -**
169 **ROBSON HAROLDO DOS SANTOS - CONTADOR - PR-037539/O - CURITIBA/PR**, por
170 infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d"
171 do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
172 apresentar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 30
173 (trinta) empresas a seguir: (01) SAKKAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME –
174 CNPJ 81.117.665/0001-81; (02) MAINTTECH SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – ME – CNPJ
175 08.349.216/0001-79; (03) PLAST SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS –
176 LTDA – CNPJ 08.584.143/0001-08; (04) RZMSHOP CONFECÇÕES LTDA – CNPJ
177 09.143.477/0001-09; (05) FERMOLDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA –
178 CNPJ 09.347.811/0001-38; (06) CRD DOCE SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ
179 10.336.192/0001-65; (07) R Z M FACÇÃO E ACABAMENTO LTDA – CNPJ 10.618.690/0001-
180 09; (08) TOKEN LINK LTDA – CNPJ 13.153.120/0001-70; (09) DEL TAPE IMPORTAÇÃO E
181 COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA – CNPJ 09.542.352/0001-43; 10) DELFIX-INDÚSTRIA
182 E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA – CNPJ 74.150.756/0001-53; (11) TOZ SOLUÇÕES
183 INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 21.118.268/0001-00; (12) KAUTRA EQUIPAMENTOS LTDA –
184 CNPJ 21.434.159/0001-94; (13) MEGA MOLD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES E
185 FERRAMENTAS LTDA – CNPJ 23.207.611/0001-00; (14) DBB MULEKADA STORE ENXOVAIS
186 ACESSÓRIOS E MODA INFANTIL LTDA – CNPJ 23.208.882/0001-80; (15) YEZ –
187 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ 30.578.349/0001-76; (16) GP SKY COMUNICAÇÃO
188 VISUAL LTDA – CNPJ 15.002.796/0001-99; (17) L1W ALIMENTOS JOCKEY PLAZA LTDA –
189 CNPJ 32.238.391/0001-73; (18) L3W ALIMENTOS PINHAIS LTDA – CNPJ -
190 32.395.300/0001-03; (19) L2W ALIMENTOS JOCKEY PLAZA LTDA – CNPJ 32.238.039/0001-
191 38; (20) RTK SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA – CNPJ 30.536.748/0001-74; (21) EKVILIBRO
192 FOZ CATUAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 39.365.277/0001-53; (22) PEDRO
193 PTAK – COMÉRCIO DE ROUPAS – CNPJ 82.333.816/0001-00; (23) MARILIS CRISTIANO
194 FRANCO – PET SHOP – CNPJ 37.299.631/0001-63; (24) JJM IMPERIO DO COOLER LTDA –
195 CNPJ 44.989.043/0001-17; (25) IMERPLAST LTDA – CNPJ 46.058.307/0001-44; (26) HARRO
196 CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 48.293.701/0001-92; (27) C &K. A INCORPORADORA E
197 ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA – CNPJ 49.037.273/0001-08; (28) HAIED
198 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 33.280.352/0001-05; (29)
199 KSM SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 51.442.469/0001-11; (30) OLPLAS
200 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – CNPJ 17.975.572/0001-99,
201 relativamente ao exercício findo em 31/12/2023, as quais figuram sob a sua
202 responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR, conforme relação anexa, o que
203 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34165 - Not.
204 2025/000128) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
205 GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

206 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescido de 1/10 (um décimo), perfazendo um total
207 de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal
208 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
209 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
210 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000144 -**
211 **NEWTON CESAR GHERMACOVSKI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-040279/O -**
212 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
213 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
214 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)
215 Firmar 06 (seis) Decores: (1) 18.2022.1312.0EDB; (2) 18.2023.0554.DCA6; (3)
216 18.2023.2DOC.DD67; (4) 18.2024.8330.2345; (5) 18.2024.DE53.FEB5 e (6)
217 18.2025.107A.9C32, sem a comprovação por meio dos documentos exigidos para a
218 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, e
219 relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de
220 Rendimentos, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por
221 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO:
222 Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000051 - WILMAR PADILHA**
223 **- CONTADOR - PR-050008/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4
224 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
225 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
226 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
227 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC
228 TG 1002.(Fato 2)Itens 4, alíneas "a" e "d", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC ITG
229 2.000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis da empresa Ferraz Serviços
230 Terceirizados LTDA - CNPJ: 35.224.259/0001-09, referentes ao exercício de 31 de
231 dezembro de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC 1000 (R1),
232 itens 4.12, 4.13, 5.7, alínea "b" e "f", 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 17.17, 17.18 e 17.3; [1] No BP
233 [1.1] Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada da conta
234 Veículos; [2] Na DRE [2.1] Por não segregar das Despesas Operacionais o Custo dos
235 Serviços Prestados (CSP); [2.2] Por não apresentar as Despesas e Receitas financeiras após
236 a linha "Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras"; [3] Na DFC [3.1] Por não
237 apresentar informação comparativa; [3.2] Por apresentar Divergência de Saldos com o BP
238 e a DRE; [3.3] Por não conciliar entradas e saídas de caixa relativas a Empréstimos e
239 Financiamentos; [4] Nas Notas Explicativas [4.1] Por não divulgar informação sobre o
240 Ativo Imobilizado contendo Vida Útil, Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no
241 Exercício, Baixas no Exercício, Depreciações no Exercício; AVP; [4.2] Por não divulgar
242 informações sobre o Patrimônio Líquido; que estão apontadas e detalhadas no Termo de
243 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da
244 Autuação, e foram identificadas por meio de Diligências Fiscalizatórias em documentação
245 extraída do Pregão Eletrônico nº 78/2024. (Notificação nº 2024/001502 de
246 25/10/2024)(Fato 2)Elaborar a contabilidade da empresa Ferraz Serviços Terceirizados



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

247 LTDA, sem observância das formalidades da escrituração contábil item 36 da ITG 2000
248 (R1) e item 10.19 da NBC TG 1000 (R1), ao alterar as informações constantes do Livro
249 Diário do Exercício de 2023, de nº 04 da empresa Ferraz Serviços Terceirizados LTDA, ao
250 assinar o Livro Diário de nº 05, para o mesmo período de 2023, com alteração no saldo
251 das constas do Balanço Patrimonial [BP] [1.1] Caixa Geral; [1.2] Banco Sicoob; [1.3] Banco
252 Sicred; [1.4] Clientes Diversos; [1.5] Simples a Pagar - Longo Prazo; [1.6] Lucros ou
253 Prejuízos Acumulados; e Demonstração do Resultado [DRE] [2.1] Receita de Serviços
254 Prestados; [2.2] Simples Nacional; [2.3] ISS; [2.4] Serviços Prestados por Terceiros; [2.5]
255 Salários e Ordenados; [2.6] Marketing e Propaganda; [2.7] Hospedagem; [2.8] INSS; [2.9]
256 FGTS; [2.10] IRRF s/ Folha; [2.11] Seguros; [2.12] Material de Escritório; [2.13] Despesas
257 Legais e Judiciais; [2.14] Conselho de Classe; [2.15] Fatura de Cartão; [2.16] Juros
258 Passivos; [2.17] Tarifas Bancárias; quando o Livro Diário nº 04 já estava autenticado na
259 JUCEPAR; que estão apontadas e detalhadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
260 Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação e foram identificadas por
261 meio de Diligências Fiscalizatórias em documentação extraída do Pregão Eletrônico nº
262 78/2024. (Notificação nº 2024/001502 de 25/10/2024) Por unanimidade foi aprovado o
263 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena
264 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal
265 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
266 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
267 vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
268 oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
269 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
270 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena
271 ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um
272 mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
273 **2025/000053 - RITA MARIA NUNES DE GODOI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
274 **019497/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado:
275 artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e
276 c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
277 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
278 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
279 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,
280 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 3) Alíneas "c" ou "d"
281 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
282 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC
283 n.º 1.592/2020. (Fato 4) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea
284 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela empresa "GODOI CONTABILIDADE LTDA
285 – CNPJ 06.132.295/0001-36", constituída para exploração de atividades de contabilidade
286 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
287 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001677 de



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

288 13/12/2024).(Fato 2)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa 3G COMERCIO
289 VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 37.925.587/0001-50, referente ao exercício findo
290 em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a seção 10 da NBC
291 TG 1002 – que trata de Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro,
292 assim como os itens 31 a 36 da ITG 2000, conforme apontamentos constantes no Termo
293 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I, o que identificamos por meio
294 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001676 de 13/12/2024).(Fato 3)Firmar 01
295 (uma) DECORE: (1) 18.2023.3360.65B7, sem base em documentação hábil e legal
296 suficiente, conforme apontamentos feitos no Termo de Verificação de Declaração
297 Comprobatória de Percepção de Rendimentos, anexo II, o que identificamos por meio de
298 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001676 de 13/12/2024).(Fato
299 4)Descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar
300 documentação solicitada (declaração de inatividade com recibo de entrega de 2023) de
301 01 (uma) empresa: (1) RIBEIRO & FILHOS TRANSPORTES LTDA - 18.449.261/0001-59,
302 constante no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I, o que
303 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001676 de
304 13/12/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
305 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da Infração, em virtude da sua
306 regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
307 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
308 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
309 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
310 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista
311 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
312 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 4)
313 Pelo CANCELAMENTO da Infração, em virtude da sua regularização. E, para os Fatos 2 e 3,
314 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
315 valor de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de tag<sigilo/>.
316 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000163 - PEDRO RAFAEL DA SILVEIRA - CONTADOR - PR-**
317 **060668/O - FAZENDA RIO GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo
318 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g"
319 e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º
320 1.592/2020. (Fato 1)Firmar as 14 (quatorze) Decores (Declaração Comprobatória de
321 Percepção de Rendimentos), relacionadas no Termo de Verificação em anexo, sob os
322 números: 18.2023.047A.5C1F; 18.2023.3D17.1926; 18.2023.75FE.51A7;
323 18.2023.9358.32E2; 18.2023.D0C5.8444; 18.2023.F5EE.AC52; 18.2024.1F68.344C;
324 18.2024.303A.B542; 18.2024.464B.2023; 18.2024.591A.2FDC; 18.2024.80F5.5C4B;
325 18.2024.9686.9C43; 18.2024.F8B6.DB09 e 18.2024.FB0C.2500, sem a comprovação, por
326 meio de documentos exigidos na Resolução CFC 1.592/20 para a fundamentação da sua
327 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
328 meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

329 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
330 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 11/10
331 (onze décimos), perfazendo o total de R\$ 1.232,70 (um mil duzentos e trinta e dois reais e
332 setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
333 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
334 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
335 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000127 - LEANDRO IGREJA - CONTADOR - PR-062173/O -**
336 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e
337 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
338 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por responder pela empresa LIX CONTABILIDADE
339 LTDA. CNPJ/MF 57.514.129/0001-35, constituída para a exploração de atividades
340 contábeis, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil neste CRCPR,
341 conforme constatamos pelo CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - RECEITA
342 FEDERAL em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
343 (Notificação 2025/000057 de 09.01.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
344 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
345 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista
346 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
347 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da
348 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000110 - GLEISON TOLEDO PIRES -**
349 **CONTADOR - PR-068969/O - CAMBIRA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,
350 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
351 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
352 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
353 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
354 (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis da empresa AGROSERV REPRESENTAÇÕES
355 LTDA - CNPJ 24.763.123/0001-42, referentes ao exercício findo em 31/12/2023, de sua
356 responsabilidade técnica, em desacordo a Seção 3, itens 3.14 e 3.17 e a Seção 10 da NBC
357 TG 1.000(R1), bem como a NBC TG 23, o que identificamos por meio de diligências
358 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 33866 - Notificação nº 2025/000084) Por unanimidade foi
359 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela
360 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
361 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
362 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
363 anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000130 -**
364 **LEOPOLDO MEDEIRO DE WITT - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-025627/O -**
365 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4,
366 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato
367 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2023 das 10 (dez)
368 empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo
369 I: (1) ALINE CRISTINA PIRES CURSOS E TREINAMENTOS – CNPJ 35.566.929/0001-67; (2)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

370 CLEIDE FERNANDA GOMES NUTRICIONISTA – CNPJ 21.120.846/0001-35; (3) CUNHA E
371 GODINHO COMERCIO DE COSMETICOS EM GERAL – CNPJ 10.462.910/0001-40; (4) JOAO
372 ALFREDO PRADO LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTAS E EVENTOS – CNPJ
373 34.904.852/0001-25; (5) JORGE RUBENS PFUTZENREUTER FILHO ASSESSORIA E
374 CONSULTORIA EM MARKETING – CNPJ 41.161.427/0001-59; (6) MARCINIUK
375 ADMISTRAÇÃO E CONSULTORIA – CNPJ 14.136.472/0001-80; (7) PATRICK PHILIPPI
376 PFUTZENREUTER DENTAL CARE – CNPJ 53.261.576/0001-79; (8) ROSANI SALETE ZABOT
377 GINECOLOGIA E OBSTETRICIA – CNPJ 22.169.657/0001-10; (9) ROZANE BORGES DE LIMA
378 ELETRICA E HIDRAULICA – CNPJ 43.290.122/0001-72 e (10) VALDIR LOPES DA SILVA
379 ELETRÔNICA – CNPJ 07.462.077/0001-22, o que identificamos por meio de diligências
380 fiscalizatórias (Notificação 2025/00301 de 12/03/2025). Por unanimidade foi aprovado o
381 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela
382 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro
383 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
384 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 09/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$
385 2.230,60 (dois mil duzentos e trinta reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
386 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
387 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
388 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000132 -**
389 **JOSNEI DA LUZ - CONTADOR - PR-080840/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
390 Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
391 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
392 1) Responder pela parte técnica mantendo organização contábil: STEUER CONSULTORIA
393 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - CNPJ 51.572.858/0001-61, constituída para exploração de
394 atividades de contabilidade conforme descrição das atividades econômicas no
395 Comprovante de Inscrição e de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral
396 no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
397 2025/000248 de 20 de janeiro de 2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
398 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
399 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no
400 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
401 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena
402 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000101 - ROVILSON ALVES PEREIRA -**
403 **CONTADOR MG 106930/O - ELOI MENDES/MG**, por infração: (Fato 1) Art. 23 do Decreto-
404 lei 9295/46, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com o artigo 2º,
405 parágrafo único, artigo 4º, parágrafo único, e artigo 12 da Resolução CFC n.º
406 1.707/2023.(Fato 2)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26
407 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Executar serviços periciais
408 no Processo : 0011953-47.2017.8.16.0194 - 23ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI, na
409 jurisdição diversa do CRC de origem, sem fazer a comunicação do local da prestação dos
410 serviços, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pela Sra. Renata



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

411 Eliza F. de Barcelos Costa - Juíza de Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2024/005394,
412 no dia 29/10/2024 (AG. 34820).(Fato 2)Por não ter apresentado o laudo pericial conforme
413 se infere dos seguintes movimentos processuais constantes dos autos 0011953-
414 47.2017.8.16.0194 - 23ª VARA CÍVEL DE CURITIBA – PROJUDI: Mov's. 247.1; 248.0; 249.0;
415 250.0; 252.1; 254.0; 255.0 e 256.0, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO
416 formulada pela Sra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa - Juíza de Direito, protocolada
417 nesta casa sob o nº 2024/005394, em 29/10/2024 (AG 34820) Por unanimidade foi
418 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
419 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e
420 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do
421 Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
422 CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela
423 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco
424 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do
425 Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
426 CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e
427 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
428 valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e da pena ética de tag<sigilo/>.

429 **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro
430 Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento
431 dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos
432 termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados:
433 **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000080 - CARLA SIMONI BERNARDO MUSIAU - CO - PR-**
434 **046625/O - ROSÁRIO DO IVAÍ/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da Sociedade
435 BERNARDO MUSIAU E PEREIRA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 52.362.588/0001-27,
436 constituída para exploração de atividade de contabilidade sem possuir o Registro de
437 Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000081 - FLAVIO JOSE**
438 **MALICKA MUSIAU - CO - PR-046626/O - ROSÁRIO DO IVAÍ/PR.** Fato 1: Responder pela
439 parte técnica da Sociedade BERNARDO MUSIAU E PEREIRA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ
440 52.362.588/0001-27, constituída para exploração de atividade de contabilidade sem
441 possuir o Registro de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
442 **2025/000082 - TAIAN HENRIQUE PEREIRA - CO - PR-081520/O - ROSÁRIO DO IVAÍ/PR.**
443 Fato 1: Responder pela parte técnica da Sociedade BERNARDO MUSIAU E PEREIRA
444 CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 52.362.588/0001-27, constituída para exploração de
445 atividade de contabilidade sem possuir o Registro de Organização Contábil neste CRCPR.
446 **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000122 - JOAO HENRIQUE MARQUES DA SILVA - CO - PR-**
447 **053005/O - MANDIRITUBA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a
448 Organização Contábil JHS CONSULTORIA E IMOVEIS LTDA - CNPJ 52.299.814/0001-7 sem
449 possuir o devido registro cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000138 -**
450 **FABIANO PORTELA ANTUNES - TC - PR-065785/O - CAMPO LARGO/PR.** Fato 1:
451 Responder pela empresa SUPORCONT - SUPORTE CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

452 40.204.495/0001-95 constituída para exploração de atividades de contabilidade sem
453 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC.**
454 **Nº: 2025/000141 - GEREMIAS TEIXEIRA ANTUNES - CO - PR-081812/O - CURITIBA/PR.**
455 Fato 1: Responder pela empresa PROPERTY CONTÁBIL LTDA. CNPJ/MF 57.387.266/0001-
456 56, constituída para a exploração de atividades contábeis sem possuir o devido registro
457 cadastral de organização contábil neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o
458 senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre
459 os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-
460 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
461 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela
462 presença de todos, encerrou os trabalhos às onze horas. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**
463 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
464 eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**
Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **FRANCISCO SAVI**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **LAURI HELFENSTEIN**
Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**
Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**
Cons. **RODINEI BONFADINI**
Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 265ª REUNIÃO DE 24/07/2025

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

